



MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME  
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM  
Rua Sete de Setembro, 111 32º andar - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901  
(21)3554-8245 - www.cvm.gov.br

## PORTARIA CVM/PTE/Nº 108, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e nos arts. 10, § 1º, 12 e 14 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, **RESOLVEU** baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica determinada a revisão e consolidação dos atos normativos editados pela CVM, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Os atos normativos revisados e consolidados serão publicados em etapas, observados os seguintes prazos:

I – até 30 de novembro de 2020, relativos aos seguintes temas:

1. agências de classificação de risco de crédito;
2. sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais;
3. clubes de investimento; e
4. investidor não residente;

II – até 26 de fevereiro de 2021, relativos aos seguintes temas:

1. administradores de carteira de valores mobiliários;
2. agentes autônomos de investimento;
3. agentes fiduciários;
4. analistas de valores mobiliários;
5. auditores independentes;
6. consultores de valores mobiliários; e

III – até 31 de maio de 2021, relativos aos seguintes temas:

1. fundos de investimento;
2. infraestrutura de mercado;
3. intermediários; e
4. sandbox regulatório;

IV – até 31 de agosto de 2021, relativos aos seguintes temas:

1. companhias abertas;
2. cadastro de participantes regulados;

3. prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
4. verificação de adequação de produtos ao perfil do cliente; e
5. ritos processuais da CVM;

V – até 30 de novembro de 2021, relativos aos seguintes temas:

1. companhias securitizadoras;
2. mercados organizados;
3. ouvidoria;
4. assuntos internos da CVM;
5. sistemas de gestão institucional da CVM; e
6. ofertas públicas de valores mobiliários.

Art. 3º As atividades de revisão e consolidação serão conduzidas:

I – pela Superintendência Administrativo-Financeira, no que tange aos temas relacionados a assuntos internos da CVM;

II – pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria, no que tange aos temas de natureza contábil e de auditoria; e

III – pela Superintendência de Desenvolvimento de Mercado, no que tange aos demais temas.

Parágrafo único. As superintendências responsáveis pela revisão e consolidação poderão solicitar assessoramento jurídico da Procuradoria Federal Especializada, caso entendam necessário.

Art. 4º As propostas finais de revogação, de revisão e de consolidação de atos normativos serão submetidas para aprovação do Colegiado da CVM.

Art. 5º Em razão do seu escopo e dos prazos para sua realização, a revisão e a consolidação de atos normativos serão dispensadas de prévia consulta pública para manifestação de interessados.

Art. 6º Fica designado o servidor Daniel Valadão de Sousa Corgozinho como responsável por monitorar os trabalhos de revisão e consolidação normativa.

**MARCELO BARBOSA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santos Barbosa, Presidente**, em 28/09/2020, às 20:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1106323** e o código CRC **78B77642**.



*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1106323** and the "Código CRC" **78B77642**.*

---